

INFÂNCIA E MÍDIA: UMA REFLEXÃO SOBRE UM PROGRAMA POLICIAL E SUA AUDIÊNCIA INFANTIL

Andrialex William da Silva ¹
Mirella dos Santos Silva ²

GT 11 - Inclusão, Direitos Humanos e Interculturalidade

RESUMO

O trabalho traz uma perspectiva interdisciplinar e tem como objeto refletir sobre a audiência infantil de um programa policial, trabalhando com a perspectiva de que toda criança tem direito a infância. A pesquisa de natureza qualitativa se constitui como um estudo de caso que explora a relação de um programa policial potiguar com sua audiência infantil. Trabalhando com os conceitos de criança e infância, elaboramos um levantamento de documentos regulatórios e legais que demarcam o espaço do pequeno cidadão em nossa sociedade e os direitos ali assegurados. Descrevemos e tecemos reflexões sobre o programa em questão e sua audiência, afim de evidenciar o espaço da criança nesse cenário e a violação da infância. Concluímos com a necessidade de efetivação de ações afirmativas para a transformação do status quo e a preservação dos direitos da criança, inclusive ao da infância.

Palavras-chave: Criança, Infância, Programa Televisivo, Direitos, Mídia.

REFLEXÕES INICIAIS

*Pelejou pela vida desde menino. Passou sem sentir pela
infância. Acostumou-se a pouco pão e muito suor. Na seca
comia macambira, bebia o sumo do xique-xique, passava fome.
– O Auto da Compadecida*

O texto dito pela personagem de Nossa Senhora na obra ficcional do simples e ao mesmo tempo ilustre Ariano Suassuna, nos apresenta reflexões sobre o retrato de uma infância corrompida pelas circunstâncias do sertão nordestino. O menino que pelaja pela vida e sofria por conta das aflições da pobreza tinha, nas entrelinhas da história, seus sonhos podados e precisava aprender desde cedo a trabalhar para sobreviver, deixando as brincadeiras, os sorrisos e a imaginação em segundo plano.

Nesse contexto, o jovem garoto passa por uma etapa de suma importância para a vida humana, sem nem ao mesmo senti-la: a infância, momento social e histórico na trajetória individual de cada sujeito onde os primeiros contatos com o mundo são feitos e onde a percepção sobre este é construída. Nesse sentido, uma pergunta fica em nosso imaginário: a fome que o menino passava era apenas a de pão? A construção literária em suas propriedades nos permite indagar e refletir sobre que fome é essa.

¹ Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, mestrando em Educação no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/UFRN) andrialex@outlook.com;

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, santosmirellad@gmail.com.

A criança ao ter sua infância negada, sente fome do brincar, do cuidado, da possibilidade de imaginar e ser, de não ter seu horizonte limitado pelas circunstâncias. Esses sujeitos, ainda nos anos iniciais de suas vidas “possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio” (BRASIL, 1998, p. 21).

Dessa forma, um contexto que limita a criança, tira delas vivências fundamentais para o seu desenvolvimento, uma vez que a identidade é também construída na relação que existe entre a criança e o mundo. Corroborando este pensamento, o Referencial Nacional para a Educação Infantil nos apresenta que a “criança como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico” (BRASIL, 1998, p. 21).

Ou seja, se um contexto retira da criança sua infância, essa situação pode vir à causa marcas permanentes em seu percurso formativo e em sua identidade, considerando que o sujeito é “profundamente marcado pelo meio social em que se desenvolve” (BRASIL, 1998, p. 21). Assim, é necessário que o meio colabore e assegure o direito à infância que toda criança tem (MARCHI, SARMENTO, 2017).

Para a nossa discussão, é necessário destacar que a infância hoje se relaciona intimamente com um elemento que permeia a nossa cultura, a mídia (MOMO, COSTA, 2010), desta forma, é importante estarmos atentos a essa relação e a como ela reverbera no desenvolvimento da criança. Para Momo e Costa (2010, p. 968) as “crianças são produzidas, formatadas, fabricadas na cultura da mídia e do consumo, compondo novos modos de ser criança e de viver a infância”.

É na tríplice criança-direito-mídia que se apresenta nosso objetivo nesse trabalho. Buscamos aqui refletir sobre a audiência infantil de um programa policial, trabalhando com a perspectiva de que toda criança tem direito a infância. Nesse sentido, o artigo se organiza da seguinte forma: na próxima sessão apresentaremos as considerações metodológicas do trabalho; na terceira sessão do artigo, discutiremos os conceitos de criança, infância e mídia, assim como apresentaremos um levantamento dos principais direitos da criança; na quarta sessão do trabalho nos debruçaremos sobre o caso de um programa televisivo português e sua relação com a criança, seguida por nossas reflexões finais.

PERCURSO METODOLÓGICO

O trabalho se apresenta como uma pesquisa qualitativa, uma vez que se baseia na interpretação das relações humanas e nuances que essas situações apresentam por meio da subjetividade. Para Bogdan e Biklen (1994, p. 49) “a abordagem da investigação qualitativa

exige que o mundo seja examinado com a ideia de que nada é trivial, que tudo tem potencial para construir uma pista que nos permita estabelecer compreensões” sobre aquilo que investigamos.

Desta forma, não podemos deixar de levar em consideração os detalhes que muitas vezes passam imperceptíveis a um olhar desatento do cotidiano ou da comodidade diária. As pesquisas qualitativas buscam encher as linhas e o que está nas entrelinhas do mundo em nossa volta, atentando sempre para o dito e não dito da nossa sociedade, uma vez que vivemos numa realidade muito mais complexa do que o que se está posto em um primeiro momento.

Essa compressão dialoga com a ideia de que “os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelo resultados ou produtos” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 49). Assim, para além de discutirmos os fins, nos importa compreender os meios, o porquê e como para entendemos o caso estudado nesse trabalho.

Ou seja, não basta aqui apenas apresentamos a relação da infância com a mídia, mas entender o que precede essa relação e sua consequência para a nossa realidade. Não basta apenas apresentar o fato, mas compreende-lo, uma vez que “pesquisa é uma investigação, um estudo deliberado, uma busca por compreensão” (STAKE, 2011, p. 23). Compreender, epistemologicamente, diz respeito a ter um domínio sobre determinando conhecimento, e não apenas conhecê-lo.

Assim sendo, buscamos compreender uma situação em específico, um determinado caso em singular. Bogdan e Biklen (1991, p. 89) no diz que em “plano geral do estudo de caso pode ser representado como um funil”, portanto, ele se debruça especificamente sobre um objeto de estudo em potencial e investiga tal elementos sobre diferentes óticas para compreende-lo em sua totalidade, ou o mais próximo disso.

Gil (2002, p. 54) corrobora com tal perspectiva quando firma que o estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”. Nesta perspectiva, o caso aqui investigado diz respeito a um programa televisivo potiguar e sua audiência, com ênfase no público infantil, fazendo relação entre as compreensões de infância e criança, assim como a legislação e os dumentos regulatórios nacionais e internacionais.

A CRIANÇA E SUA INFÂNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E LEGAIS

Alguns conceitos precisam ser trabalhados e esclarecidos brevemente para que nossa discussão possa ter continuidade com clareza e coerência. Então, é necessário refletirmos sobre o que entendemos por infância e por criança, aonde esses conceitos convergem e aonde eles divergem, afim de termos clareza no que falamos sobre estes elementos. Em muitos sentidos os termos se confundem e muitas vezes perdem suas individualidades em nosso cotidiano.

A discussão sobre infância está presente em nossa sociedade e gritando nas discussões acadêmicas nos últimos séculos, definir tal termo tem sido uma tarefa demasiadamente difícil, uma vez que o conceito está intimamente ligado as concepções de uma sociedade em uma dada época e em um dado lugar. Maia (2012, p.34) afirma que infância “trata-se de um termo cujo significado é difícil precisar, pois são muitas as definições, por sua diversidade, por ser de um tempo, passando entrelaçado de geração em geração”.

Entretanto, podemos iniciar a discussão a partir da origem da palavra, que vem do latim e significa a ausência da fala e a dependência no outro (MAIA, 2012). Nesse sentido, a própria construção da infância partiu de uma visão adultocêntrica e submete um grupo ao julgamento de outro previamente.

Porém, infância diz respeito a um período específico, com características singulares e que dialogam com o contexto social, histórico, cultural e econômico a qual faz parte. Andrade (2010, p. 53) nos diz que “a palavra infância evoca um período que se inicia com o nascimento e termina com a puberdade”, ou seja, infância também se caracteriza como um momento social da vida do sujeito.

A criação, então, é um sujeito que passa por período. Andrade (2010) nos lembra que a criança ocupou diferentes espaços ao longo da história, hora protagonista do ambiente familiar, hora marginal a sociedade e coadjuvante aos seus pares adultos. A autora nos diz que “a história da criança brasileira também acontece no quadro das mudanças societárias, sendo que as múltiplas vivências da infância ocorreram em razão do pertencimento social, racial e de gênero” (ANDRADE, 2010, p. 52).

Ou seja, a própria construção da ideia de criança então compreensão social e etária também está ligada a compreensão de infância de sua época. Sendo assim, mesmo que os conceitos tenham significados independentes, eles se apresentam socialmente como elementos que dialogam em todo o tempo. Desta forma, se um conceito se deturpa ao longo da história contamina o outro. Assim:

As crianças que “escapam” à norma da infância, ou a infância que não está adequada à própria norma, são consequência do fato de que a ideia de infância, tal como modernamente construída, não se constitui como realidade possível para as classes econômica e politicamente dominadas. (MARCHI, SARMENTO, 2017, p. 965).

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

Porém, a criança é e sempre será um jeito munidos de direitos (ANDRADE, 2010). Enquanto seres especiais em desenvolvimento, foi dado às crianças, lugar de destaque no ordenamento jurídico nacional e internacional. A proteção à infância foi elencada como um direito social por nossa Carta Magna em seu artigo 227, que em conjunto com os todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano – entre eles a saúde, educação, alimentação, lazer e moradia-, garantem a esse grupo a dignidade necessária para crescer de forma saudável em todos os aspectos (BRASIL, 1988).

A Constituição Brasileira inovou em prever a Proteção Integral da Criança e do Adolescente em seu corpo, visto que se tratava de uma matéria discutida inicialmente no âmbito do direito internacional (BRASIL, 1988). O primeiro documento conhecido do mundo que veio a tratar dos direitos da criança foi a Declaração dos Direitos da Criança (1924) promovida pela antiga Liga das Nações. No entanto, Amin (2007) pondera que foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1959 que as posicionou enquanto sujeitos de direito e não apenas objetos de atenção. A ONU vem a atualizar esse documento em 1989 por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em Setembro de 1990. Os direitos específicos elencados na convenção foram colocados como prioridade absoluta para os países que se vincularam. É na Convenção que se vê, pela primeira vez, a consagração dos princípios do melhor interesse da criança e de sua Proteção Integral, que em conjunto com a prioridade absoluta, são os norteadores do atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA (Lei 8.069/1990), concretização de anseios populares, é a legislação infra-constitucional que levou em consideração a particular condição de pessoa em desenvolvimento para direcionar políticas públicas e criar direitos específicos para as crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Sobre o assunto, Muller (2011) comenta:

Outra base que sustenta a nova doutrina é a compreensão de que crianças e adolescentes estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ainda não desenvolveram completamente sua personalidade, o que enseja um regime especial de salvaguarda, o que lhes permite construir suas potencialidades humanas em plenitude.

É importante ressaltar que o Estatuto não só previu formas de concretizar os direitos constitucionais (que não excluem de forma alguma as crianças), mas criou implicações específicas para o grupo. Dentro dessa classe, podemos citar, de forma principal, considerando os fins desse trabalho, o direito de acesso a informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos. As implicações que citamos aqui, foram limitações ao direito livre imprensa, com

o objetivo de filtrar os conteúdos a que os protegidos pelo ECA são expostos, visto que, como já dito, eles estão em situação de vulnerabilidade e por si só não podem selecionar o que assistem e escutam. Nesse sentido, o art. 76 da lei 8.069/1990 diz:

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição. (BRASIL, 1990)

O órgão responsável pela “análise” do conteúdo dos programas é o Ministério da Justiça. Ela é feita considerando três aspectos: a) violência; b) sexo e nudez; c) drogas. Considerando esses aspectos, o programa poderá receber classificação livre, 10, 12, 14, 16 ou 18 anos. O horário que o artigo fala – recomendado para o público infante juvenil – é, geralmente, até as 20h. Recentemente, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2404) julgada pelo Supremo Tribunal Federal considerou que o artigo 254 que punia as emissoras que transmitiam programas fora do horário autorizado era apenas recomendativo, devendo essas fazerem uso da razoabilidade. A ADI não os exime, no entanto, de exibir a classificação indicativa anteriormente à exibição.

Em seu comentário sobre o artigo 76, Ruth Rocha (2013, s. p.) considera um mau programa para crianças não só os que divulgam pensamentos antieticos, mas também “mas também os de qualidade artística medíocre e os que ferem a sensibilidade infantil com excesso de barulho, movimentação frenética ou a exibição de comportamento adultos inadequados para a criança”.

Ademais, apesar de não estar positivado em nenhum dispositivo legal, fala-se hoje em um direito de brincar, que seria um direito fundamental específico das crianças. Tal direito, para MACHADO (2003, p. 195) seria decorrente dos direitos ao lazer, à convivência familiar e comunitária e do não trabalho. Ainda, segundo o doutrinador, “este direito prende-se, em boa medida, ao desenvolvimento cognitivo da criança e do adolescente, [...] mas também a aspectos do desenvolvimento psicológico e social.”

Percebe-se que o ordenamento jurídico se estruturou de modo a proteger os que estão abaixo da maioria (18 anos) com a finalidade de garantir e proteger uma infância plena e um desenvolvimento saudável. É válido destacar que nossa Constituição colocou o dever de assegurar essa proteção como solidário, ou seja, cabe a família, a sociedade e ao Estado mutuamente. Criança precisa brincar, precisa estudar, precisa ser protegida de ambientes e exposições hostis ou violentas e precisa da atenção de todos.

DIREITOS IGNORADOS E A INFÂNCIA VIOLADA: UM CASO POTIGUAR

Em um programa televisivo do gênero policial do estado do Rio Grande do Norte, após uma chamada publicitária que antecipa a escalada de notícias da cobertura local, o apresentador é contundente em comentar a prisão de três jovens que cometeram assaltos na região central da cidade de Natal: “Como sai por aí nos jornais um menor de idade com três ou quatro tiros na cabeça e nas costas e vocês tem peninha? Eu não tenho pena, não”. Com uma voz firme e decidida, questiona e interpela o telespectador ao afirmar que “esses três filhas da ...” (não completa a sentença). “Essas balas que foram pintadas com esmalte eram para ser todas na cabeça de vocês. Era para ser na cabeça desse ‘negão’, estas quatro balas”. Insultando os suspeitos, acusa: “esses filhos da puta não tem pena de ninguém, por que a gente tem que ter pena de vagabundo? Não. É pra a gente se preocupar se deve ter vaga na cadeia, mas sim no cemitério, infeliz das costas ocas”.

Esta é a realidade de abordagem do programa Patrulha da Cidade, um programa policiaisco, transmitido pela TV Ponta Negra, emissora afiliada do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no estado. O programa é exibido de segunda a sexta-feira, por volta do meio dia, tendo aproximadamente 1 hora e 20 minutos de duração. Como informa o site oficial da emissora, o programa objetiva mostra a realidade da segurança no estado, abordando a ação da polícia e crimes frequentes na conjuntura norte-rio-grandense. A plataforma online, que disponibiliza todos os programas exibidos e permite a comunicação do público com a produção, ainda o caracteriza como o principal canal entre a população e as autoridades do estado.

O Patrulha da Cidade lidera a audiência do canal, alcançando mais de 55 mil domicílios na capital, segundo dados fornecidos pela emissora, chegando a 28 pontos, ultrapassando sua principal concorrente, a Inter Tv Cabugi, afiliada da Rede Globo, que alcança apenas 13 pontos de audiência nesse mesmo horário. Ele ocupa um horário televisivo em que a classificação indicativa etária é livre, expondo crianças e adolescentes a conteúdos violentos e linguagem inapropriada, por se apresentar como programa jornalístico e informativo, que não seria regulado pela Classificação Indicativa criada em 2008 pelo Ministério da Justiça.

Cyro Robson, o apresentador, comporta-se de forma autoritária e intimidadora, como um “justiceiro” que advoga contra indivíduos acusados de toda a sorte de crimes. É conhecido popularmente por “papinha”, em virtude do seu bordão “quer botar papinha na boca do neguinho” que é marca registrada de seu discurso popular e não possui formação acadêmica na área de comunicação social, apesar de possuir uma carreira na TV e em diversas rádios do estado. Cyro assumiu o Patrulha da Cidade em abril de 2011 e, segundo uma pesquisa realizada

pelo Kantar IBOPE, depois do ocorrido, a audiência passou de 16 pontos para 26 em 4 meses, chegando até 34 pontos.

No entanto, este programa televisivo, que pauta a cobertura informativa na ação policial de forma histórica, em grande parte dos casos, comete violações contra os princípios dos Direitos Humanos, assinados e ratificados pelo Brasil, bem como contra a Constituição Federal. São discursos que incitam à violência, ao ódio, em um espetáculo de entretenimento bárbaro e grotesco que expõe pessoas e vítimas que estão sob tutela do estado, custodiadas, na forma de um “pré-julgamento” midiático.

Dessa forma, os diversos casos de violência apresentados pelo Patrulha da Cidade e tantos outros programas policiais, incitam uma indignação social irracional sobre a moralidade (MALAGUTI BATISTA, 2003). Este sentimento de dor e medo diante da violência espetacularizada pela mídia pode ser replicado nos diversos debates sociais, nas agendas políticas.

A banalização da violência e do terror, possibilita a ação de um sistema penal punitivo exercido pelo estado e com base no horror fomentado pela cobertura midiática. O aumento da violência em Natal nos últimos anos tem sido um fato determinante para este quadro. A capital potiguar é a 10ª cidade mais violenta do mundo, segundo ranking elaborado pela ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal. A lista, que possui 50 cidades, inclui 19 cidades brasileiras. Destas, Natal é a primeira, com 69,56 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes.

Outro fator preocupante, que está relacionado com a audiência do programa, diz respeito a porcentagem do público infantil que assiste ao Patrulha da Cidade e tem acesso diariamente a conteúdos sensacionalistas e violadores de direitos. Segundo dados da própria emissora em pesquisa realizada pelo Kantar IBOPE em 2016, 7% da audiência do programa corresponde a crianças de 4 a 11 anos, a mesma porcentagem também corresponde a faixa etária de crianças de 12 a 17 anos, o que é assustador, se levarmos em consideração que 14% da audiência do programa é de um público que por lei não deveria ter acesso a esse tipo de conteúdo.

REFLEXÕES FINAIS

Bandeira (2009, p. 09) em um dos seus textos nos diz o seguinte: “Prestem atenção no que eu digo, pois eu não falo por mal: os adultos que me perdoem, mas ser criança é legal! Vocês já esqueceram, eu sei! ”. Primeiramente, o autor nos evoca a ouvir aqueles que epistemologicamente, por conta de seu lugar no mundo, são silenciados, mas que tem muito a dizer e nos lembra que ser criança é uma dádiva e precisa ser entendida como tal.

Os direitos primários da criança necessitam ser sempre preservados e mantidos, afim de que a sociedade possa garantir a estes o mínimo para uma vida plena e digna. Em alguns momentos esses direitos são ignorando e violados por ações que aparentemente silenciosas e despretensiosas, rompem com o escudo legal que cerca a criança e viola sua infância, sem considerar as consequências de tal ação.

Em nosso caso, é necessário levar em consideração o horário em que o programa é transmitido, horário normalmente em que as crianças chegam ou estão indo para a escola, em que as famílias estão almoçando e que enquanto tudo isso acontece, a televisão está muitas vezes ligada. Também é importante destacar a classificação etária do programa, que desconsidera seu conteúdo violento e sensacionalista e o coloca como livre para todas as idades. Nesse sentido, cabe o questionamento: qual o limite da violência que uma criança pode ter contato? A resposta certamente é imprecisa e possivelmente encontra-se em uma linha tênue, porém, as características apresentadas pelo programa desconsideram completamente esse questionamento.

Dado o horário e sua classificação, além de sua relevância para o estado do Rio Grande do Norte, o programa tem uma porcentagem considerada de crianças assistindo e seu direito a infância sendo violado. O silêncio nessa contradição social grita e nos chama atenção para a necessidade de que a criança seja resguardada, não como um ser inocente e imaculado, mas como um sujeito que precisa ter sua infância preservada.

Senda assim, entendemos o que Bandeira (2009) nos disse no começo desta sessão como uma verdade: já nos esquecemos, as crianças sabem disso. Mas ainda evocamos a necessidade de nos lembrarmos que a criança ver um mundo a partir de uma perspectiva diferente da nossa, adultos, e da importância de termos empatia e atenção para reconhecemos o lugar destes no mundo a partir das falas deles, inclusiva as que não são ditas.

Por fim, é necessário que haja uma maior difusão dos direitos garantidos às crianças na sociedade e um maior controle dos órgãos responsáveis para que os violadores sejam punidos. Pesquisas como essa podem ajudar e contribuir nesse cenário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, LBP. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora: Lumen Juris, 2007.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em Educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

BANDEIRA, Pedro. **Mais respeito, eu sou criança!** Série risos e rima. 3. ed. São Paulo, 2009.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** /Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Vol.1. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MAIA, Janaina Nogueira. **Concepções de criança, infância e educação dos professores de Educação Infantil**. Campo Grande, 2012. 135 p. Dissertação (Mestrado) Universidade Católica Dom Bosco.

MALAGUTI BATISTA, V. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. **Infância, normatividade e direitos das crianças**: transições contemporâneas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 141, p. 951-964, Dec. 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302017000400951&lng=en&nrm=iso>. access on 29 July 2019. Epub Aug 10, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017175137>.

MOMO, Mariangela; COSTA, Marisa Vorraber. **Crianças escolares do século XXI**: para se pensar uma infância pós-moderna. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 965-991, Dec. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300015&lng=en&nrm=iso>. access on 29 July 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000300015>.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Classificação Indicativa**: Informação e Liberdade de Escolha. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/cartilh_informacaoliberaldadeescolha.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

STAKE, R. E. **Pesquisa Qualitativa: Estudando como as Coisas Funcionam**. São Paulo: Editora Penso. 2011.

MULLER, Crisna Maria. **Direitos Fundamentais**: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista->

89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

TV PONTA NEGRA. **Patrulha da cidade.** Disponível em: <https://www.tvpontanegra.com.br/programa/patrulha-da-cidade>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 2404. **Relator Ministro Dias Toffoli.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1902202> . Acesso em agosto de 2019.